

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo				CNPJ
Unidade Gestora do RPPS				CNPJ
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	X	GESTOR
Razão Social	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A			CNPJ
Endereço	Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP: 04752-005, 1º Andar Bloco D, SP/BRASIL			Data Constituição
E-mail (s)	www.santanderassetmanagement.com.br			Telefone (s)
Data do registro na CVM	Categoria (s)	Gestor de Carteiras		
Data do registro no BACEN	Categoria (s)	Banco Múltiplo		
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
Eduardo Angelo de Souza	Relationship Officer	eduardo.souza@santanderam.com	(11) 4130-9203	
Saulo dos Santos Clemente	Superintendente	saulo.clemente@santanderam.com	(11) 4130-9257	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 79, I, "b"		Art. 89, II
	Art. 79, I, "c"		Art. 99, I
X	Art. 79, III, "a"		Art. 99, II
	Art. 79, III, "b"		Art. 99, III
	Art. 79, IV	X	Art. 10, I
	Art. 79, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 79, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 79, V, "c"		Art. 11
X	Art. 89, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	08.266.261/0001-60	01/02/2024
BNB SELEÇÃO FI AÇÕES	63.375.216/0001-51	01/02/2024
BNB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	21.307.581/0001-89	01/02/2024
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	06.124.241/0001-29	01/02/2024
BNB FI MULTIMERCADO LONGO PRAZO	06.124.248/0001-40	01/02/2024
BNB ESPECIAL FIC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	03.772.955/0001-55	01/02/2024
BNB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	35.816.816/0001-72	01/02/2024
BNB SETOR PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO	08.266.344/0001-59	01/02/2024
BNB SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	01/02/2024

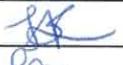
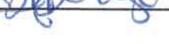
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Histórico e experiência de atuação	<p>A S3 Caceis é uma empresa jovem, formada em 2014 por meio de uma segregação de áreas operacionais e de negócio que eram parte do Banco Santander, mas, ainda assim, apresentam a solidez e a força da marca Santander e a experiência de mais de 20 anos no business de Custódia. Em 2019, a S3 Caceis se juntou ao grupo Crédit Agricole (Caceis) além das sinergias comerciais, a empresa é fruto da união de dois maiores grupos bancários internacionais: Crédit Agricole e Santander tornando então a marca S3 Caceis.</p> <p>Nestes quase 8 anos de existência investimos fortemente naquilo que entendemos ser nossos pilares para o sucesso deste negócio: pessoas e tecnologia. Atualmente contamos com uma equipe de grande experiência e capacidade técnica formada por uma composição de culturas e experiências de diversas instituições do mercado. Neste período crescemos nosso time em mais de 94% e criamos uma cultura de meritocracia e reconhecimento alinhado aos aspectos estratégicos da S3 Caceis.</p> <p>O time da S3 Caceis é responsável por repensar nosso segundo pilar, a digitalização e inovação tecnológica. Neste ponto específico decidimos juntar as experiências e erros do passado para repensarmos uma nova infraestrutura tecnológica capaz de promover aos nossos clientes um aprimoramento constante, ágil e rápido das nossas plataformas. Esta nova infraestrutura conta com a possibilidade de desenvolvimentos internos para aquilo que o mercado não oferece, contratação de provedores com soluções de maior profundidade técnica e sistemas de grande porte capaz de suportar volumes.</p> <p>A nova organização alinhada com um grande investimento em nossos pilares colocou a S3 Caceis em uma posição de destaque nestes últimos anos, com crescimento muito acima do mercado e conquistas de novos clientes, sempre alinhados a nossa estratégia de risco. Nos diferenciamos por meio da digitalização de processos, com forte viés de automação (straight through processing) e uma experiência digital, dando mobilidade e agilidade aos nossos clientes. Somos o único prestador de serviço do mercado com o conceito de "One Stop Shop", ou seja, oferecer soluções para todos os tipos de fundos do mercado, uma vez que alinhados ao nosso apetite de risco. Tudo isto nos coloca em uma posição única no mercado de serviços brasileiro e com a certeza e comprometimento de colocar a S3 Caceis na liderança deste mercado em um futuro próximo.</p>
Principais Categorias e Fundos ofertados	Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável e Multimercado.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A S3 Caceis possui política de treinamento para seus funcionários que abrange todos os níveis hierárquicos, cujo objetivo é assegurar que estes recebam periodicamente os treinamentos necessários. Estes abrangem os temas como Código de Conduta Ética, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Prevenção e Combate à Corrupção, Gerenciamento de Riscos, Risco Socioambiental, Risco Operacional, entre outros. Para novos funcionários admitidos há a necessidade de realização dos treinamentos obrigatórios na intranet, para desempenhar com segurança suas funções e atividades, diminuindo os riscos relacionados ao processo de prestação de serviços.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A S3 Caceis possui políticas internas (tais como: Código de conduta Ética e Política de Anticorrupção) que norteiam a conduta dos colaboradores no desempenho de suas atividades, bem como, trazendo regras para fins de mitigação de ocorrência de fraudes. Não obstante a S3 Caceis Brasil detém canais para fins de recebimento de denúncias, sugestões, reclamações, por meio do Canal Aberto ou Ouvidoria. Estes canais contam mecanismos de confidencialidade e o sigilo das informações recebidas, nos moldes da regulação vigente.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária estão disponíveis em: https://www.santander.com.br/rpps
Volume de recursos sob administração/gestão	O total de recursos sob administração/gestão da S3 Caceis é de aproximadamente R\$ 185.176 MM
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A S3 Caceis realiza a avaliação da rentabilidade dos fundos através do (preço – custos diretos - indiretos)
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A área de Compliance elabora e atualiza uma lista das Pessoas Sujeitas e pode determinar, no caso de pessoas submetidas a vários códigos, quais as obrigações de conteúdo análogo são aplicáveis a estas. As Pessoas Sujeitas e as Pessoas Equiparadas devem realizar suas operações com valores por conta própria, por meio da Corretora Santander. Em caso extraordinário, em que
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de administração, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Luz Augusto Brunelli		821.088.947-49	
Juliana Dalmagro		097.654.034-83	
Juliana Sperb		086284237-12	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado do Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores